

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.4347/2019

A empresa A H DA S MORAES - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.437.839/0001-17 e I.E. Nº 647.722.220.117, com sede a Rua Albuquerque Pessoa nº 363 – Casa 2 – Vila Santo Antônio - São José do Rio Preto/SP vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as CONTRA RAZÕES, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

DOS FATOS:

14.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo: 14.1.1 manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

14.1.2 remeter eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

14.1.3 responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

A Recorrente alega que a Recorrida apresentou laudo de empresa distinta e que não deve prosperar sob alegação que os órgãos públicos tem preocupação de selecionar empresas buscando propostas mais vantajosas etc. e tal.

Mais adiante fez menção de terceirização, jurisprudência do TCE/SP e código de defesa do consumidor dentre outros fatos.

Nesta Nuance, o edital é claro e notório como podemos ver;

“O licitante que ofertar cilindro de imagem original de fábrica, de marca diferente da impressora a que se destina o objeto, ou seja, cilindro compatível, deverá apresentar JUNTO COM A PROPOSTA Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho do cilindro de imagem quando empregados no fim a que se destinam.”

Vejamos nobres julgadores, a Recorrida é apenas Revendedora da marca DSI (Registrado no INPI), tendo como os fabricantes a CHINAMATE e MICROJET.

Quanto à alegação da empresa Recorrente, que alega que a Recorrida não atendeu ao solicitado em edital não prospera, haja visto que a mesma apenas está tentando protelar o processo es questão.

5.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Como pode ser comprovado e diligenciado, o Laudo visa a comprovar que o (s) produto (s) ofertado (s) estão de acordo com as normatizações vigentes, e por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Ressaltasse que as normatizações vigentes, em momento algum faz menção que o laudo tem que ser feito em nome de “a” ou “b” e sim, atestar neste caso específico o rendimento, qualidade, originalidade com o produto original do respectivo fabricante do equipamento.

No entanto, a Recorrida enviou toda a documentação juntamente com a proposta de preços dentro das exigências solicitadas em edital.

Tanto é, que está Douta Comissão de Licitação analisou e aceitou a proposta de preços e a documentação face ao entendimento editalício agindo de forma transparente e imparcial.

Em face do exposto, para se digna Vossa Senhoria, receber as Contra Razões da empresa A H DA S MORAES - ME, negando, ao final, provimento ao Recurso interposto pela empresa JO E JO IND. E COM. DE ELETRO ELETRÔNICO EIRELI, dando provimento, e assim manter o GRUPO 1 dos itens 01 ao 08 para a Recorrida, mantendo-se a mais lidima Justiça e o melhor bom senso administrativo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 30 de abril de 2019.

A H DA S MORAES - ME
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES
RG nº 42.076.945-6 SSP/SP - CPF nº 339.529.918-05
PROPRIETÁRIO

Fechar